SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**Portaria n. 85, DE 24 de junho de 2014.**

**Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão relativa ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010 e,

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução CAU/BR n° 71, de 24 de janeiro de 2014, em seu Anexo I que trata do Centro de Serviços Compartilhados;

**CONSIDERANDO** que o SICCAU é monitorado por meio de registros que permitem identificar e rastrear o uso devido ou indevido em caráter de segurança e sigilo;

**CONSIDERANDO** que a senha para a administração do SICCAU é pessoal e intransferível;

**CONSIDERANDO** que os dados das pessoas físicas e jurídicas existentes no SICCAU são sigilosos e de uso exclusivo para fins administrativos do CAU;

**RESOLVE**:

Art. 1º. Delegar ao Gerente Administrativo e Financeiro, Claudio Lisias Lucchese, os poderes necessários ao cumprimento da função de Unidade de Referência Local nos termos do item 2.6 do Anexo I da Resolução 71/2014, assim determinados:

1.1 – Coordenar a gestão de acesso e permissões às soluções de TI no âmbito do CAU/MS administrando o cadastro de usuários e controle de concessão das permissões do SICCAU e IGEO;

1.2 – Coordenar as demandas do CAU/UF no que diz respeito a manutenção das soluções de TI compartilhadas, por meio do Gerenciador de demandas do Centro de Serviços Compartilhados (*http://cscsiccau.caubr.gov.br*);

1.3 – Propor o desenvolvimento de evolução de solução de TI;

1.4 – Propor à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI;

1.5 – Avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos pela unidade gestora da solução de TI e encaminhar à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o CSC;

1.6 – Manter as unidades do CAU/MS informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à solução de TI;

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 24 de junho de 2014.

***Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA***

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.